



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI Nº. 1.781/2003 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a redação da Lei nº 1.760/2002 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a sigla CIP, constante dos dispositivos da Lei nº 1.760/2002, para COSIP - Contribuição de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.760/2002, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela a ser regulamentada por Decreto Executivo.

ARTIGO 3º - O caput e os parágrafos segundo e quinto do artigo 6º, da Lei nº 1.760/2002, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º - A COSIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 5º - Quando ocorrer atraso no pagamento da COSIP, os valores serão acrescidos da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro-rata die*.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 03 de novembro de 2003; 132 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 120 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

EDUARDO SAMPAIO FERREIRA
RESP. P/ DIRETORIA ADMINISTRATIVA